

DEBATER
A EUROPA

19

jul-dez 2018

QUE DESAFIOS À CIDADANIA
EUROPEIA NO SÉCULO XXI?

WHAT CHALLENGES TO EUROPEAN
CITIZENSHIP IN THE 21ST CENTURY?

Educação digital: a base para a construção da cidadania digital

Digital education: the basis for the construction of digital citizenship

Meire Cristina de Souza
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
eiresouza@usp.br | cristina.meire@globo.com

Resumo

O objetivo desse artigo é propor uma reflexão sobre o tema da cidadania digital inserido na necessidade de uma educação digital que possa transformar o indivíduo exposto às transformações da era digital e exposto à informações, produtos e serviços de todos os lugares do planeta. Se a rede é de alcance mundial (World Wide Web), o cidadão não é mais um personagem de sua própria pátria ou de sua nação, ele agora pertence a um mundo todo interligado e conectado. A educação desse novo cidadão é um desafio para todos as estruturas estatais do planeta.

Palavras-chave: Cidadania, Educação, Cidadania Digital, Educação Digital.

Abstract

This article's goal is to propose a reflection on the digital citizenship inserted in the need of a digital education that may transform the individual exposed to the digital era transformations as well as information, products and services from all places on the planet. If the network has global reach (World Wide Web), the citizen is no longer a character of it's homeland or nation, he now belongs to a world that is connected. The education of this new citizen is a challenge for all the state representatives on the planet.

Keywords: Citizenship, Education, Digital Citizenship, Digital Education.

Introdução

A ideia de cidadania existe desde a Antiguidade e seu conceito nesse período se

resumia à pertença a uma cidade estado, estando diretamente ligada á nacionalidade. Com o passar dos séculos tivemos uma evolução no conceito de cidadania que passou a abranger o exercício e acesso a direitos dos cidadãos. A vinculação com a nacionalidade permaneceu no conceito moderno de cidadania.

Entretanto, na contemporaneidade, a ideia de cidadania passou a abranger mais que o acesso a direitos e o vínculo com a nacionalidade foi relativizado com a criação das comunidades regionais, como a União Europeia, por exemplo, que instituiu pelo Tratado de Maastricht assinado em 1992, a cidadania da União, que acresce à cidadania nacional e não a substitui.

Nessa nova roupagem da ideia de cidadania, as sociedades evoluíram a ponto de se interligarem por meio da rede mundial de computadores e os governos de vários países passaram a atuar de forma eletrônica nos serviços ao cidadão. Nasce, nesse contexto, uma nova vertente da cidadania, a cidadania digital.

Em todos os momentos desde o surgimento da noção de cidadania, a educação sempre foi um pressuposto para o seu exercício. E essa vinculação da cidadania com a educação perdurou por todas as fases evolutivas da ideia de cidadania.

Com o surgimento da cidadania digital, surge também a necessidade de uma educação digital para esse novo cidadão. Uma educação ampla cuja finalidade constitua na transformação e no desenvolvimento completo desse cidadão.

Surge ainda, a necessidade de conscientização de uma nova característica dessa cidadania digital, ou seja, essa cidadania não mais se vincula à noção de pertencimento pela nacionalidade, não mais se vincula ao país de origem ou mesmo continente ou comunidade regional ente países, essa cidadania digital, impõe a noção de pertencimento ao planeta, e nesse pertencimento, o acesso a direitos e também o assumir deveres e responsabilidades.

É sobre essa ideia de uma nova cidadania digital de âmbito mundial, que esse artigo se propõe a refletir, e ainda sobre a educação necessária para o exercício dessa cidadania que se apresenta como um desafio aos Estados e governos no sentido de que precisamos nos unir em prol da conscientização do novo cidadão digital do mundo.

1. Educação: o pilar da cidadania

Com origem no latim o verbo educar tem seu significado etimológico no termo *educare* no sentido de: tirar, levar para fora; retirar (Vieira, 2016); ou seja, literalmente sua tradução é conduzir para fora, e nesse contexto, a educação está relacionada à natureza humana, sendo que essa natureza necessita de uma educação adequada que possibilite ao homem sair da confusão da caverna a fim de construir uma cidade justa (Platão, 2001).

A educação é uma arte na qual é quase impossível que se alcance êxito total (Rousseau, 1995), e pode ser adquirida de três formas: a educação que vem da natureza, a edu-

cação que vem dos homens e a educação que vem das coisas. O desenvolvimento interno de nossas faculdades e de nossos órgãos é a educação da natureza e o uso que aprendemos a fazer desse desenvolvimento é a educação dos homens, sendo, a educação das coisas, o ganho de nossa própria experiência sobre os objetos que nos afetam (Rousseau, 1995).

A palavra educação, é, na maioria das vezes empregada em sentido demasiadamente amplo, para designar o conjunto de influências que, sobre nossa inteligência ou sobre nossa vontade, exercem os outros homens, ou, em seu conjunto, realiza a natureza, sendo que, devemos reservar o nome educação para a diferença da influência que exerce a ação dos membros de uma mesma geração, uns sobre os outros e a influência que os adultos exercem sobre as crianças e os adolescentes (Durkheim, 2011).

A educação é ainda sinônimo de amor ao mundo, amor ao ponto de assumir a responsabilidade por ele e com tal gesto, salvá-lo da ruína que seria inevitável não fosse a renovação trazida pelos jovens. A educação consiste também, na decisão de amor suficiente às nossas crianças para não as expulsar de nosso mundo e abandoná-las a seus próprios recursos (Arendt, 2011).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH de 1948, adotada pela aprovação de 48 Estados, consolidou a afirmação de uma ética global ao consagrar um consenso sobre valores de cunho universal a serem seguidos pelos Estados, tornando-se o marco na previsão da educação como direito de todos, e traz em seu artigo 26 além de outros, o objetivo do pleno desenvolvimento da personalidade humana:

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

Richard Pierre Claude afirma que o direito à educação previsto no artigo 26 da Declaração, deve se vincular a três objetivos específicos: (1) pleno desenvolvimento da personalidade humana e fortalecimento do respeito aos direitos do ser humano e às liberdades fundamentais; (2) promoção da compreensão, da tolerância e da amizade entre todas as nações e a todos os grupos raciais e religiosos; e (3) incentivo às atividades da ONU para a manutenção da paz (Claude, 2005).

A educação é a base para o pleno exercício dos direitos e plena consciência dos deveres da cidadania e precisa ser aplicada com a finalidade de que o ser humano possa aprender a conviver.

Denomina-se educação, ao processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral com vistas à sua melhor integração individual e social (Abbagnano, 2012). E é a necessidade de uma integração individual

e social que traduz a educação como base para o exercício da cidadania, uma vez que a cidadania compreende não apenas os direitos, mas também os deveres do ser humano na vida em sociedade.

1.2 - A evolução do conceito e dimensões da cidadania ao longo dos séculos

Desde a Antiguidade Grega, a cidadania se caracteriza como uma relação entre iguais, e destes com o poder (Bodstein, 1997), sendo que na Grécia Antiga, entre os iguais não se incluíam os trabalhadores, os escravos, as mulheres, as crianças e os estrangeiros¹. Contudo, a cidadania atualmente conjuga os direitos de liberdade e de igualdade com os deveres de solidariedade (Abbagnano, 2012), indo muito além da relação de poder e da participação democrática de eleger os representantes governamentais.

Thomas Humphrey Marshall, sociólogo britânico do início do século XX, desenvolveu um conceito de cidadania partindo da relação entre três elementos de natureza normativa, um elemento civil, um elemento político e um elemento social. Marshall (1967) relaciona o desenvolvimento da cidadania ao desenvolvimento de cada um daqueles três elementos, surgidos e afirmados cada qual em um século diferente: os direitos civis teriam se formado no século XVIII; os direitos políticos, no século XIX, e os direitos sociais, no século XX. O autor considera que é por meio dessa construção histórica que se estabelece a ideia de cidadania.

Marshall (1967) divide o conceito de cidadania em cidadania civil, cidadania política e cidadania social. A cidadania civil compõe-se dos direitos necessários à liberdade individual, ou seja, a liberdade de ir e vir, a liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e o direito de acesso à justiça.

O elemento político da cidadania, engloba o direito de participar no exercício do poder político, podendo votar e ser votado. No elemento social, encontramos o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança, além do direito de participar por completo da herança social.

Os três elementos do conceito de cidadania elencados por Marshall (1967), estão associados respectivamente às instituições dos tribunais de justiça, parlamento e conselhos do governo local além do sistema educacional e os serviços sociais, e, a ruptura dessas instituições provocou a separação dos elementos de cidadania, fazendo com que os direitos civis, políticos e sociais fossem concretizados cada um em um século distinto, e assim

1 Para Aristóteles, o cidadão não é cidadão pelo fato de se ter estabelecido em algum lugar – pois os estrangeiros e os escravos também são estabelecidos. Nem é cidadão aquele que pode, juridicamente, levar e ser levado ante os mesmos tribunais, pois isso é o que acontece aos que se servem de selos para as relações de comércio, e mesmo os estrangeiros estabelecidos, para gozarem desse privilégio, precisam ter um fiador, ou seja, um cidadão que lhes sirva de patrono e em nome do qual realizavam os atos civis, inclusive o pagamento de impostos. O cidadão ateniense, por exemplo, era o homem investido de um certo poder, era aquele que tinha uma parte legal na autoridade deliberativa e na autoridade judiciária (Aristóteles, 2009).

a consolidação da cidadania para Marshall, está relacionada ao desenvolvimento de cada um de seus elementos.

Danilo Zolo analisa que, inobstante às críticas recebidas, o esquema analítico proposto por Marshall, oferece uma abordagem útil ao tema da relação entre o desenvolvimento da economia de mercado, a evolução das instituições políticas e a afirmação dos direitos subjetivos na Europa moderna (Zolo, 2006).

Com base nesse esquema analítico de Marshall, pode-se afirmar que enquanto na Europa continental se passava do reconhecimento dos direitos civis aos direitos políticos e, por fim, aos direitos sociais, a garantia dos direitos tornou-se mais seletiva, em razão da diversa relação que a partir da Revolução Industrial, foi se instaurando na Europa, entre o reconhecimento dos direitos, de um lado, e as instâncias gerais de um sistema político-jurídico correlato à economia de mercado, de outro. No decorrer desse acontecimento secular, o Estado de Direito abriu-se progressivamente ao reconhecimento formal de uma série de sucessivas gerações de direitos (Zolo, 2006).

Assim percebemos que Marshall se pauta na relação de dependência com o Estado para a construção da cidadania, sendo o Estado o eixo central para sua aquisição. Contudo, a evolução da sociedade nos mostra que os termos de uma cidadania vinculada ao Estado não se sustentam diante da globalização, da internacionalização e da transnacionalidade, considerando o atual cenário político e econômico.

Nessa linha, faz-se necessário uma concretização dos direitos civis, sociais e políticos, de forma ampla, sem as limitações impostas pela cidadania formal que se vincula na precedência da condição ou concessão da nacionalidade. A vinculação entre cidadania e nacionalidade é uma construção preponderante no cenário mundial dos ordenamentos jurídicos pátrios, o que dificulta a inclusão plena dos não nacionais e os que estabelecem residência com ânimo definitivo em solo estrangeiro.

Desde os primórdios da sociedade organizada, percebemos uma mutação no conceito de cidadania. Contudo, nas últimas décadas, essa variação se acelerou em ritmos alucinantes, adequando-se às novas exigências do mundo contemporâneo. A intensificação e ampliação da globalização da política, da economia, da quebra de fronteiras, da disseminação de culturas, a explosão e mercantilização da informação condicionaram o exercício da cidadania plena ao alcance de novos patamares de riqueza, educação e acesso a serviços e produtos.

E é nesse contexto de uma sociedade globalizada e midiática que adentramos ao tema da cidadania digital e da necessidade de uma educação digital para o exercício dessa nova roupagem da cidadania na era da comunicação mundial e instantânea.

2 – O que é a cidadania digital?

A globalização e o advento das TIC são processos naturais de evolução da sociedade e da vida em comunidade e esse processo não pode ser considerado antagônico ou incompatível

com a cidadania, do mesmo modo que não se pode ver o exercício da cidadania confinado exclusivamente a um espaço territorial com fronteiras definidas pois essas fronteiras estão abertas e tendem a abrir-se cada vez mais com o avanço das tecnologias digitais.

Nesse contexto, emergi um novo cidadão, que aparenta ter um real sentido cosmopolita, universal. Este cidadão, ou este conceito de cidadão, não tem apenas uma relação com a sua nação, com o seu país, mas tem uma relação com outras regiões e com o mundo e passa a ter também relevância existencial nessas regiões e no mundo, tal como no seu espaço nacional (Patrocínio, 2008).

Veiga (2002) esclarece que enquanto que, até um passado recente, o domínio da responsabilidade se limitava à esfera das relações de vizinhança e ao curto intervalo de uma geração, hoje percebemos que muitas das nossas intervenções se estendem à uma escala planetária e se prolongam muito para além da nossa geração. Num cenário limite, que não será exagerado considerar, as consequências de algumas das nossas intervenções serão irreversíveis e poderão mesmo colocar em risco a sobrevivência e o bem-estar de todo o planeta (Veiga, 2002 *apud* Patrocínio, 2008).

A cidadania digital inobstante ser uma nova roupagem ou até mesmo um novo conceito de cidadania, abarca as bases do conceito caracterizando, assim, a noção de direitos e deveres também em escala digital e no caso da rede mundial de computadores, a observância de deveres e ética em escala mundial.

O grande desafio que a era da internet nos coloca, é o de preparar as crianças, jovens e adultos para aprender a avaliar a informação na sua globalidade. O problema de as informações poderem ser falsas exige uma permanente “procura da verdade” e isso implica que o utilizador leia, observe, leia novamente em outro recurso, compare, fale, pergunte, leia mais, na procura da informação verídica. É preciso desenvolver uma sensibilidade pessoal à qualidade da informação, isto é, se aquilo que esperamos encontrar é convergente com outras informações sobre o mesmo assunto, se não parece correto, se não gera perplexidade (Patrocínio, 2008).

Além do filtro das informações acessadas, outra dificuldade com a qual convivemos e expomos nossas crianças e jovens, é o excesso de informações que podem ser acessadas, e o quanto dessas informações são realmente absorvidas. Até que ponto é salutar e útil o excessivo número de informações que bombardeiam nossas crianças e jovens todos os dias?

O exercício da cidadania digital vai muito além da participação no governo eletrônico, do acesso aos serviços digitais, e também da navegação pelas infinitas informações disponíveis na rede mundial.

O cidadão digital é acima de tudo um novo nicho de mercado para as grandes incorporações, é um cliente e um consumidor em potencial considerando o acesso a inúmeros produtos que ele mal saberia que existem se tivesse que sair de casa para fazer compras. O consumo digital requer ao mesmo tempo uma conscientização ética de não compartilhar arquivos e produtos digitais pirateados assim como uma conscientização acerca do grande

volume de propagandas e marketing que o mercado digital irá apresentar em cada página acessada na internet, e principalmente uma conscientização sobre a sustentabilidade do planeta em virtude da pouca durabilidade dos produtos ofertados atualmente.

A cidadania digital pressupõe assim, um direito do potencial consumidor mundial em ter garantido uma proteção nas suas operações comerciais eletrônicas e na sua segurança em navegar na rede mundial sem sofrer o excessivo assédio desproporcional das propagandas eletrônicas, principalmente para a segurança das crianças, além de uma segurança ainda maior na transmissão de seus dados para conclusão de qualquer compra virtual.

O cidadão digital se insere, nesse contexto, na cidade mundial virtual. E não diferente das cidades físicas, a cidade virtual também oferece inúmeras seduções e perigos em todos os sentidos, perigos que vão além do furto ou desvio de informações pessoais, perigos que podem sair do virtual e causar sérios danos no físico e no emocional dos cidadãos digitais.

Andreucci e Caraciola alertam para fenômeno da obsolescência programada² que se traduz numa elaboração planejada da sociedade industrial, para que bens e mercadorias tenham seu período de duração diminuído, objetivando o consumo rápido e à descartabilidade do próprio produto (Andreucci e Caraciola, 2011). A ideia estruturalmente construída para o consumidor atual engendra-se a partir do desapego aos produtos duráveis e infungíveis, para dar passo à cadência incessante de oferta de produtos de pouca durabilidade.

Assim, é imprescindível que o poder público de cada Estado ou Comunidade de Estados, os governos de cada país em conjunto com as organizações de nível regional e mundial, interfiram no sentido de tentar proporcionar uma maior segurança para os transeuntes dessa cidade digital mundial chamada internet. Essa necessidade de oferecer maior segurança, é uma obrigação estatal, uma vez que cada Estado arrecada um volume incalculável de impostos embutidos nos produtos do comércio mundial.

É necessário ainda, que os governos estimulem a oferta de informações sobre as consequências das opções e dos comportamentos de consumo, de modo a estimular a demanda e o uso de produtos ambientalmente saudáveis com vistas à redução na geração de resíduos, pois o descarte de lixo sólido tem se tornado um grande desafio para os Estados e para a sociedade moderna.

Da mesma forma como somos bombardeados com propagandas e ofertas sedutoras de produtos e serviços na cidade digital, deveria haver uma quantidade de propagandas sobre a responsabilidade desse consumo excessivo e sobre suas consequências para o planeta, contudo, não existe qualquer tipo de iniciativa nesse sentido.

Nesse cenário, a educação digital aparece como uma ferramenta imprescindível para o exercício da cidadania digital, pois não basta o acesso, é preciso que o cidadão consumidor digital conheça seus direitos na rede mundial (e os tenha) e receba educação suficiente

2 A obsolescência é sinônimo de tornar obsoleto, descartável, substituível. Acresça-se ao conceito a adjetivação “programada”, e teremos um conceito que se confunde com a própria existência da sociedade moderna. (Andreucci e Caraciola, 2011)..

no sentido de poder se proteger da avalanche comercial virtual e dos perigos cibernéticos presentes no mundo digital, que englobam não apenas a Europa, mas todos os continentes do planeta.

2.1 - Educação digital para o pleno exercício da cidadania digital

A educação é parte de uma economia global do conhecimento e como tal, também emerge nas potencialidades das TIC. Dessa potência de comunicação e de informação deriva uma diversidade de possibilidades à produtividade econômica e social, e a educação, na proporção da convergência tecnológica que se lhe apresenta disponível, sem dúvida precisa inovar suas práticas pedagógicas. Inovar-se por meio de portais de conhecimento, de redes e ambientes virtuais de aprendizagem, de modalidades online e a distância, de tecnologias de produção multimídia, de ambientes de imersão virtual, entre outros.

Contudo essa inovação não deve se dar apenas no currículo estrutural de como essas informações educacionais serão transmitidas. A educação digital precisa manter o seu objetivo primário e fundamental de transformação do ser humano.

Percebe-se que os espaços confinados da sociedade disciplinar³ se veem agora ampliados pelo gerenciamento digital dos dispositivos eletrônicos conectados de forma instantânea. Ao apresentar que a sociedade disciplinar é aquilo que estamos deixando para trás, ou que já não somos, Deleuze (1995) aponta para o surgimento da sociedade de controle, emergindo, assim, o que se denomina sociedade digital, cuja lógica consiste em gerenciar continuamente, comunicar e informar instantaneamente.

Não resta dúvida de que na sociedade digital, a produção está pautada nos dispositivos que conectam, informam e formam redes, e na internet, não há, necessariamente, uma rede de saberes, mas, uma rede prescrita, com uma incalculável quantidade de conteúdo a serem virtualmente consumidos.

A comunicação, nesse contexto, caracteriza-se sob um cenário no qual a tecnologia e as máquinas deixam de ser apenas máquinas ou ferramentas de comunicação para serem o suporte para o pensar e o agir na sociedade digital.

As sociedades disciplinares de Foucault possuem dois polos: a assinatura que indica o indivíduo e o número de matrícula que marca sua posição numa massa. Nas sociedades de controle de Deleuze, ao contrário, o essencial não é mais uma assinatura e nem um número. O essencial é uma cifra, que se traduz numa senha.

Ao mesmo tempo que a sociedade virtual controla o indivíduo, o indivíduo ao adentrar no mundo virtual, sente-se completamente sem controle e assume uma espécie de segunda

3 Foucault situou as sociedades disciplinares nos séculos XVIII e XIX, elas procedem à organização dos grandes meios de confinamento e atingem seu apogeu no início do século XX. Nas sociedades disciplinares, o indivíduo não cessa de passar de um espaço fechado para outro, tendo cada um, suas próprias leis: família, escola, fábrica, universidade e circunstancialmente prisão ou hospital (Foucault, 2013).

personalidade, como se entrasse de forma invisível em outra cidade e ali tudo pudesse realizar e expressar sem sofrer qualquer tipo de reprimenda. No mundo virtual, o mundo atual oferece um espaço para a manifestação das sombras, e muitas pessoas mergulham numa vida paralela com os recursos como bate-papos, encontros virtuais, simuladores de vida e personalidade (Mattos, 2009).

Cada pessoa reflete na internet aquilo que sente que falta na vida real. Alguns se tornam mais falantes, interessantes e charmosos quando se encontram diante de um teclado e uma tela, outros, ficam mais impositivos, bravos, dominantes. Sejam aspectos positivos ou negativos, as pessoas acabam manifestando aquilo que escondem debaixo da máscara (Mattos, 2009).

Outra característica dos navegantes digitais é a incrível capacidade que adquirem de julgar toda e qualquer situação que encontram nas páginas virtuais. Cada um se torna um juiz mais cruel e mais severo, cheio de razão e ética para proferir uma sentença impiedosa a quem comete erros ou simplesmente expõem seus gostos na rede mundial, os juízes de plantão, além de julgar, também emitem pareceres sobre moda, design, relacionamentos, política, medicina, direito e tantas outras mais áreas.

Podemos afirmar, que o papel de uma boa educação digital, vai muito além do aprender a manusear as ferramentas, programas e aplicativos disponíveis, e vai muito além, também, de proporcionar o conhecimento por meio das plataformas digitais. A educação digital, assim como a educação clássica, desempenha um papel fundamental na formação e no desenvolvimento do indivíduo digital como um todo. É função da educação digital, formar um cidadão digital capaz de agir com ética e respeito aos seus semelhantes, que possa vencer a sedução da intolerância que é disseminada no mundo virtual, que possa navegar consciente de que é a mesma pessoa tanto no mundo digital quanto no mundo físico.

A educação digital é responsável ainda, pela transformação do ser humano físico/digital, no sentido de lhe fornecer condições de não se permitir ser controlado pela sociedade digital, de ter capacidade refletir e formar sua própria opinião sobre as informações e conteúdo que acessa diariamente.

Conclusões

A educação é a força motriz de uma sociedade, é o sustentáculo para as ações dos indivíduos e instrumento para a concretização da cidadania. A educação para uma cidadania democrática consiste assim, na formação de uma consciência ética a incluir tanto a racionalidade, como também deve assar pela conquista de corações e mentes no sentido de mudar mentalidades, combater preconceitos e discriminações e proporcionar a emancipação do cidadão.

A educação é libertadora e pode funcionar como transformadora de paradigmas para as futuras gerações. Contudo, não podemos ser otimistas ao ponto de querer essa trans-

formação para agora, as mudanças e investimentos em educação precisam ser perpetradas logo, mas seus resultados somente serão alcançados pelas futuras gerações.

A cidadania foi ao longo dos séculos se remodelando às transformações sociais e se concretizando como condição de acesso a direitos e consciência de deveres e obrigações. O conceito de cidadania, nesse sentido, não se limita a uma ideia estática, mas dinâmica, pois o novo cidadão não pertence mais apenas ao seu país ou à sua cidade, ele pertence ao planeta e tem acesso a informações, produtos e serviços de todos os lugares da Terra.

A educação para a cidadania deve contribuir para a formação autônoma da pessoa a fim de ensiná-la a assumir sua condição humana, ensiná-la a viver e a se tornar um cidadão. O cidadão em uma democracia se define pela sua solidariedade e responsabilidade em relação à sua pátria e a seus pares, o que pressupõe nele o enraizamento de sua identidade nacional.

No mesmo sentido, a educação digital deve contribuir para a formação do cidadão digital para a fim de ensiná-lo a assumir sua condição humana na rede virtual e a ver o outro como ser humano também dentro da rede. Deve proporcionar a conscientização e o sentimento de pertença a uma comunidade que não mais se restringe à sua nação, o cidadão pertence ao mundo e o planeta é a sua casa, e todos que nele habitam são seus vizinhos, a sua identidade envolve na internet todo o planeta e não apenas o seu país, a sua cidade, a sua casa.

A cidadania na era digital ainda tem muito que evoluir, e a educação digital será fator de fortalecimento para essa evolução. O cidadão digital já é um cidadão do mundo, todavia, ele não participa das decisões mundiais, e o caminho ainda será longo até que todos possam exercer o direito mais básico da cidadania, o direito de votar e participar das mudanças políticas globais. Mas isso é assunto para uma outra reflexão.

Referências bibliográficas

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. 6ª ed. São Paulo: Ed. WMF Martins Fontes, 2012, 1210p. ISBN 978-85-7827-521-1

ANDREUCCI, Ana Cláudia P. T.; CARACIOLA, Andrea Boari. Obsolescência Programada. In MESSA, Ana Flávia et al (Org.). *Sustentabilidade ambiental e os novos desafios na era digital*. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011. 500 p. ISBN 978-85-02-14556-6

ARENDT, Hannah. *Entre o passado e futuro*. 7ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2011, 348 p. ISBN 978-85-273-0117-6

ARISTÓTELES. *A Política*. Trad. Nestor Silveira Chaves. 2ª ed. Bauru, SP: Edipro, 2009, 283 p. ISBN 978-85-7283-612-8

BODSTEIN, Regina Cele de A.. Cidadania e modernidade: emergência da questão social na agenda pública. *Cad. Saúde Pública* [online]. 1997, vol.13, n.2 [cited 2018-02-25], pp.185-193. Available from: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X1997000200002&lng=en&nrm=iso>. ISSN 1678-4464. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-311X1997000200002>.

CLAUDE, Richard Pierre. Direito à educação e educação para os direitos humanos. *Sur, Rev. int. direitos human.* [online]. 2005, vol.2, n.2 [citado 2018-02-27], pp.36-63. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452005000100003&lng=pt&nrm=iso>. ISSN 1806-6445. <http://dx.doi.org/10.1590/S1806-64452005000100003>.

VIEIRA, Jair Lot - *Dicionário Latim-Português: Termos e Expressões*. 1ª ed. São Paulo: Edipro, 2016. 447 p. ISBN 978-85-7283-977-8

DELEUZE, Gilles. *Conversações*. Trad. Peter Pál Pelbart. 1ª ed. São Paulo: Editora 34, 1992. 226 p. ISBN 85-85490-04-2

DURKHEIM, Émile. *Educação e sociologia*. Trad. Estephania Matousek. 1ª. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011. 120 p. ISBN 978-85-326-2463-5

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. 1ª ed. Lisboa: Edições 70, 2013. 376 p. ISBN 978-9724417660

MARSHALL, Thomas Humphrey. *Cidadania, classe social e status*. Trad. Meton Porto Gadelha. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores. 220 p.

MATTOS, Frederico. *Por que fazemos o mal? Transformando a sombra da personalidade*. 1ª ed. São Paulo: Scortecci Editora, 2009. 164 p. ISBN 8536615834

PATROCÍNIO, Tomás. Para uma genealogia da cidadania digital. *Educação, Formação & Tecnologias* – Vol. 1 nº 1 (2008) 173 p. Acesso em: 27 Fev 2018. Disponível em: <<http://eft.educom.pt/index.php/eft/article/view/21>>. ISSN 1646-933X

PLATÃO. *A república*. Trad. Maria Helena da Rocha Pereira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, 511 p. ISBN 972-31-0509-8

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Emílio; ou, Da Educação*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995, 592 p. ISBN 85-286-0145-5

VEIGA, Luisa (2002). “Democracia e Educação para a Cidadania”. In *Anais Educação e Desenvolvimento* 2 (2001). Lisboa: Unidade de Investigação Educação e Desenvolvimento, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, pp. 439-447, *apud* PATROCÍNIO, Tomás. *Para uma genealogia da cidadania digital. Educação, Formação & Tecnologias* – Vol. 1 nº 1 (2008) 173 p. Acesso em: 27 Fev 2018. Disponível em: <<http://eft.educom.pt/index.php/eft/article/view/21>>. ISSN 1646-933X

ZOLO, Danilo. Teoria e crítica do Estado de Direito. In I- COSTA, PIETRO; II- ZOLO, Danilo (Org.). *O Estado de Direito: História, teoria, crítica*. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006. 1027 p. ISBN 85-336-2315-1

Artigo Recebido a 27 de fevereiro de 2018 | Aceite a 25 de março de 2018